



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de **REFORMA PREDIAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** no Município de Pacaembu, incluindo fornecimento de material e mão de obra e equipamentos necessários para completa e perfeita execução.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 177.010,07 (cento e setenta e sete mil dez reais e sete centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CADASTRO DA PROPOSTA: a partir das 14h00min do dia 02/02/2026 até às 09hs00min do dia 19/02/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs10min do dia 19/02/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs30min do dia 19/02/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço "bll.org.br/". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Site da Prefeitura: <https://pacaembu.sp.gov.br/publicacoes/1>

Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/

E-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, no endereço sito à Avenida José Galdino dos Santos, nº 987, Centro, Pacaembu, Estado de São Paulo, telefone (18) 3862-9090.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/ e e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br.

NOTA: Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados e respondidos através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico: bll.org.br/** para conhecimento de todos os interessados e registro em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.927.267/0001-02, com sede na cidade de Pacaembu, na Avenida José Galdino dos Santos, nº 967, Centro, através do Senhor **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.695/2023 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de **REFORMA PREDIAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** no Município de Pacaembu, incluindo fornecimento de material e mão de obra e equipamentos necessários para completa e perfeita execução, conforme segue:

- 1.1.1** - Anexo I.a - Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2** - Anexo I.b - Termo de Referência;
- 1.1.3** - Anexo I.c - Memorial Descritivo e Cálculo;
- 1.1.4** - Anexo I.d - Planilha Orçamentária;
- 1.1.5** - Anexo I.e - Planilha Demonstrativo de BDI;
- 1.1.6** - Anexo I.f - Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.1.7** - Anexo I.g - Prancha I - Localização;
- 1.1.8** - Anexo I.h - Prancha II - Plnata Baixa;
- 1.1.9** - Anexo I.i - Relatório Fotográfico;
- 1.1.10** - Anexo I.j - ART do Responsável Técnico.

1.2 - O valor máximo que o Município de Pacaembu/SP se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz a importância de **R\$ 177.010,07** (cento e setenta e sete mil dez reais e sete centavos).

2 - DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1 - O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura www.pacaembu.sp.gov.br, no e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br, no endereço eletrônico: bll.org.br/ ou na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, com endereço sito à Avenida José Galdino dos Santos, nº 987, Centro, Pacaembu, Estado de São Paulo, telefone (18) 3862-9090.

2.2 - Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do campo próprio na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** no endereço eletrônico: bll.org.br/ para conhecimento de todos os interessados e registro em Ata.

2.2.1 - Os esclarecimentos devem ser encaminhados e respondidos preferencialmente através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL no endereço eletrônico: bll.org.br/ para conhecimento de todos os interessados e registro em Ata.

2.2.2 - No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

petição a ser na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico: bll.org.br/ para conhecimento de todos os interessados e registro em Ata.

2.4 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5 - Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1 - A decisão do(a) Agente de Contratação será disponibilizada na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** para conhecimento do impugnante e de todos os interessados

2.8.2 - Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.pacaembu.sp.gov.br).

3 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** (<https://bll.org.br/>).

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Pacaembu, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da sessão de disputa.

3.4 - A Concorrência Eletrônica será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços, nos termos do quadro a seguir:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		Data	Horário
Cadastro das propostas:	Início:	02/02/2026	14h00min
	Término:	19/02/2026	09h00min
Abertura e exame das propostas:		19/02/2026	09h10min
Início da sessão de Disputa de Preços:		19/02/2026	09h30min
Local:	Bolsa de Licitações do Brasil - www.bll.org.br		

3.5 - Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

4.2 - A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 - Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone: (41) 3097-4600.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

5.2 - Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:

5.2.1 - credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**;

5.2.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6 - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

5.3.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal.

5.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 - O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8 - No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.9 - Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.10 - O disposto no **subitem 5.9** aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** (<https://bll.org.br/>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1 - atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **subitens 6.3.1 e 6.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 - O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11 - O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - O A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação constante deste edita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

7.1.1 - Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo I.d**.

7.1.2 - A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar da concorrência.

7.1.3 - **É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

7.1.4 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.5 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4 - A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 - Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo II**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1 - Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, em conformidade a planilha constante do **Anexo I.d**;

7.5.2 - Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, em conformidade ao cronograma constante do **Anexo I.f**;

7.5.3 - Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.5.4 - Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6 - A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1 a 7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

8.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

8.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 - Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.22.2.2 - empresas brasileiras;

8.22.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

8.23.4 - O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1 a 7.5.4**, adequados ao último lance.

8.23.4.1 - A fim de prevenir a prática de “jogo de planilhas”, o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;

8.23.4.2 - O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.11.4**;

8.23.4.3 - É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1 - Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.1.2 - A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3 - Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha orçamentária com os valores adequados ao lance vencedor.

9.2 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memorial, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro;

9.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.3.1 - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - O(A) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10 - Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11 - Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão enviar no Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** (<https://bll.org.br/>) todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, disponível através do link: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa e de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede;
- b) **Capacidade Técnico-Operacional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
3.3	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial;
3.4	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca;
3.6	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST;
4.2	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
4.4	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo;

- c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
3.3	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial;
3.4	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

3.6	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST;
4.2	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
4.4	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo;

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, emitido por servidor público municipal;

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à administração municipal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. A visita deve ser previamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, pelo telefone (18) 3862-9090 ou através do e-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br, no horário normal de expediente e poderá ser realizada até o dia útil anterior à sessão pública;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

d.8) Não será fornecido Atestado de Visita Técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens deste Tópico.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo IV deste Edital.**

10.1.4.1 - Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas alíneas “b” e “c” do **subitem 10.1.4**.

10.1.4.2 - Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

10.1.4.3 - No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

10.1.4.4 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas “a” e “c”** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4.5 - A comprovação de vínculo profissional para efeitos de **Capacidade Técnico-Profissional**, na forma da **alínea “c”** do **subitem 10.1.4**, poderá se dar da seguinte forma:

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

10.1.5 - DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

- i) Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- j) Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- k) Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

10.2 - Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3 - Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.5.2 - Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.5.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao processo licitatório.

10.6 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

10.7.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

10.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13 - Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14 - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11 - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1 - O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VI**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.1.1 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2 - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.

13.3 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4 - Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (seis) MESES, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

13.6 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO SERÁ DE 02 (dois) MESES, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do processo licitatório.

15 - DAS GARANTIAS

15.1 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1.1 - Para a contratação decorrente deste certame, será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1.2 - A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:

15.1.2.1 - prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.1.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

15.1.2.3 - multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e

15.1.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.1.3 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.1.3.1 - caso fortuito ou força maior;

15.1.3.2 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.1.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.1.4.1 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.1.5 - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.5.1 - Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Pacaembu no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

15.1.5.2 - Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.2**;

15.1.5.3 - Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.

15.1.5.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.6 - No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no **subitem 15.1.2** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.2**.

15.1.7 - A garantia deverá ser prestada independente da modalidade de que trata o **subitem 15.1.5**, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.8 - A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.

15.1.9 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.1.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.1.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.

15.1.12 - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

15.2 - DA GARANTIA ADICIONAL:

15.2.1 - Para a contratação decorrente deste certame, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O regime de execução do contrato será de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato**.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

19.1 - As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato**.

21 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Departamento de Obras e Conservação - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - Obras e Instalações	02.11.00.15.451.0004.1006.4.4.90.51.01

21.2 - Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

22.3 - A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

22.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 - O Município de Pacaembu/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.12 - As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu/SP, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1 - Anexo I.a - Estudo Técnico Preliminar;

22.13.2 - Anexo I.b - Termo de Referência;

22.13.3 - Anexo I.c - Memorial Descritivo e Cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

- 22.13.4** - Anexo I.d - Planilha Orçamentária;
- 22.13.5** - Anexo I.e - Planilha Demonstrativo de BDI;
- 22.13.6** - Anexo I.f - Cronograma Físico-Financeiro;
- 22.13.7** - Anexo I.g - Prancha I - Localização;
- 22.13.8** - Anexo I.h - Prancha II - Planta Baixa;
- 22.13.9** - Anexo I.i - Relatório Fotográfico;
- 22.13.10** - Anexo I.j - ART do Responsável Técnico;
- 22.13.11** - Anexo II - Modelo de Proposta;
- 22.13.12** - Anexo III - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
- 22.13.13** - Anexo IV - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
- 22.13.14** - Anexo V - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
- 22.13.15** - Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

22.14 - Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Pacaembu, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, com sede na Avenida José Galdino dos Santos, nº 987, Centro, pelo telefone (18) 3862-9090, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br.

Pacaembu-SP, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica para a contratação de empresa especializada em **reforma predial**, visando à **adequação de imóvel público/locado para a implantação do Projeto Ser Criança no Município de Pacaembu/SP**.

A contratação objetiva viabilizar a implantação de unidade destinada ao atendimento especializado e multiprofissional de crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, conforme diretrizes e metas estabelecidas no **Plano de Trabalho de Implantação do Projeto Ser Criança – Ano 2026**, apresentado pela Associação Conchetta Bettone Delai – Ser Criança.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

O Município de Pacaembu possui demanda crescente por serviços especializados voltados à atenção integral à criança, especialmente no que se refere ao diagnóstico, avaliação e intervenção multiprofissional para crianças com TEA e TDAH. Atualmente, observa-se a inexistência de estrutura física adequada no município que permita a oferta contínua, integrada e humanizada desses atendimentos.

O Plano de Trabalho do Projeto Ser Criança prevê a **implantação de uma filial da entidade no Município de Pacaembu**, com capacidade de atendimento estimada em **50 crianças**, abrangendo serviços nas áreas da saúde e da educação, tais como psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, oficinas terapêuticas e apoio às famílias.

Para a efetiva implantação do projeto, faz-se necessária a **adequação do imóvel destinado ao funcionamento da unidade**, por meio de reforma predial que contemple:

- Adequações arquitetônicas;
- Adequações de acessibilidade;
- Reformas em instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Adequação de ambientes para atendimentos individualizados e em grupo;
- Adequação de sanitários, áreas administrativas e salas multiprofissionais;
- Adequação às normas de segurança, saúde e acessibilidade vigentes.

A ausência dessa intervenção inviabiliza o início das atividades previstas no Plano de Trabalho, comprometendo o atendimento à população-alvo e o cumprimento das metas pactuadas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: O Município de Pacaembu regulamentou e iniciou a utilização da Lei nº 14.133/2021 no mês de dezembro de 2023 e o Plano de Contratação Anual será elaborado somente para o exercício do ano de 2027. Assim, não há previsão da contratação no PCA em razão da sua não elaboração para o exercício de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A contratada e o responsável técnico deverão apresentar acervo técnico devidamente registrado no CREA/CAU correspondente a no mínimo 50% dos itens: **3.3** - Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial; **3.4** - Porta veneziana de abrir em alumínio – cor branca; **3.6** - Divisória Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

Placas De Gesso Acartonado, Resistência Ao Fogo 30 Minutos, Espessura 100/70mm – 1st/1st; **4.2** - Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado; **4.4** – Forro Em Paineis De Gesso Acartonado, Espessura De 12,5mm, Fixo;

- 1) A contratada deverá indicar, antes do início das obras, o nome do responsável, devidamente credenciado pelo CREA/CAU, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 2) A contratada tomará, todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade e segurança de instalações próximas, canalizações e redes que possam ser atingidas, bem como garantir a segurança de operários e transeuntes, durante a execução da obra.
- 3) Deverão ser efetivamente obedecidas todas as normas de segurança da construção civil. Para tanto a empresa deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado, de acordo com a legislação vigente.
- 4) Cabe a contratada a instalação da obra dentro das normas gerais de construção com previsão de depósitos de materiais, escritório e sanitários; manter o canteiro de serviços sempre organizado e limpo.**
- 5) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, não só quanto aos acabamentos. Portanto, todo e qualquer serviço, que a critério da fiscalização, for julgado em desacordo com as especificações, ou que não tiver boa qualidade de execução, quer quanto à mão-de-obra empregada, quer quanto aos materiais utilizados, será desfeito e refeito o serviço, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
- 6) Para as obras e serviços contratados, a contratada que for executá-los fornecerá e conservará os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável e necessário à natureza dos trabalhos.
- 7) É de responsabilidade da contratada a remoção de todo entulho e calça proveniente da obra, que deverão ser depositados em local licenciado específico para cada tipo de resíduo, conforme legislação estadual e municipal.

3.1. Importa destacar que é essencial para a contratação o seguimento detalhado das especificações do projeto, das planilhas e cronogramas, com fornecimento de serviços de qualidade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: As quantidades foram mensuradas considerando-se, inicialmente, o projeto executivo elaborado pela empresa Wagner Borbolam Ribeiro, com levantamento de áreas, memoriais de quantidades, memoriais descritivos, memoriais de calculos e demais elementos necessários à execução do Projeto proposto.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Diante da necessidade apresentada, verificou-se no mercado a existência de diversas empresas especializadas em **reforma predial**, aptas a executar serviços de engenharia de baixa e média complexidade, compatíveis com o objeto pretendido. A solução adotada está alinhada às práticas usuais de mercado, considerando custos médios praticados e capacidade técnica disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 177.010,07** (cento e setenta e sete mil e dez reais e sete centavos), conforme planilha e cronograma estabelecido. Vale ressaltar, que se trata de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica. Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para execução de reforma predial**, visando adequar o imóvel às condições necessárias para funcionamento da unidade do Projeto Ser Criança, garantindo segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários, profissionais e famílias atendidas.

A contratação por meio de Concorrência Pública mostra-se a solução mais adequada para atendimento do interesse público, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por meio de preço global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que o gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Com a contratação pretendida, objetiva-se:

- Viabilizar a implantação do Projeto Ser Criança no Município de Pacaembu;
- Garantir atendimento especializado, acessível e humanizado a crianças com TEA e TDAH;
- Oferecer infraestrutura adequada aos atendimentos multiprofissionais previstos no Plano de Trabalho;
- Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação inclusivas no município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Os serviços a serem realizados para a obra no local, já estão contemplados na planilha orçamentária da obra.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Não há impactos ambientais a serem considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A presente contratação pretendida é, portanto, essencial ao atendimento do interesse público local, já que através de uma obra de reforma será possível promover a segurança, conservação e atualização das estruturas de espaço público de grande fluxo e utilização, sendo mais viável a utilização do Processo Administrativo de Concorrência Pública, conforme artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei de Licitações 14.133/21, razão pela qual, todos os demais documentos serão elaborados pautados na Concorrência Pública e suas exigências.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Verena Micali Garvaso - Arquiteta

Pacaembu, 19 de janeiro de 2026.

VERENA MICALI GARVASO
Arquiteta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE:

1.1 - A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 - OBJETO:

2.1 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP**, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O Município de Pacaembu possui demanda crescente por serviços especializados voltados à atenção integral à criança, especialmente no que se refere ao diagnóstico, avaliação e intervenção multiprofissional para crianças com TEA e TDAH. Atualmente, observa-se a inexistência de estrutura física adequada no município que permita a oferta contínua, integrada e humanizada desses atendimentos. O Plano de Trabalho do Projeto Ser Criança prevê a **implantação de uma filial da entidade no Município de Pacaembu**, com capacidade de atendimento estimada em **50 crianças**, abrangendo serviços nas áreas da saúde e da educação, tais como psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, oficinas terapêuticas e apoio às famílias.

Para a efetiva implantação do projeto, faz-se necessária a **adequação do imóvel destinado ao funcionamento da unidade**, por meio de reforma predial que contemple:

- Adequações arquitetônicas;
- Adequações de acessibilidade;
- Reformas em instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Adequação de ambientes para atendimentos individualizados e em grupo;
- Adequação de sanitários, áreas administrativas e salas multiprofissionais;
- Adequação às normas de segurança, saúde e acessibilidade vigentes.

A ausência dessa intervenção inviabiliza o início das atividades previstas no Plano de Trabalho, comprometendo o atendimento à população-alvo e o cumprimento das metas pactuadas.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP	507,70	M ²

5 - REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

5.2 - Os serviços consistem em prestação de serviços de fornecimento materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário para a reforma do prédio que será implantado o projeto Ser Criança.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.4 - Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de funcionamento da prefeitura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

5.4.1 - As requisições dos serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive via e-mail.

5.5 - Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.6 - Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Por ocasião da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.8 - No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

5.9 - O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 - O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.6 - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

6.2 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1 - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART:

a) Após a Assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

a1) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

a2) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho.

6.2.2 - DA FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

a) Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo da **CONTRATANTE**, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

6.2.3 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** manterá Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O engenheiro deverá comparecer periodicamente ao local da execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

6.2.4 - DO DIÁRIO DE OBRAS:

a) A **CONTRATADA** deverá manter o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas (tempo) e outras que se fizerem necessárias.

6.2.5 - DA MÃO-DE-OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

b) A **CONTRATADA** deverá manter na obra mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

d) A **CONTRATADA** é responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

6.2.6 - DOS MATERIAIS:

a) Todos os materiais novos e de primeira qualidade a serem utilizados na obra em questão deverão atender as especificações do Memorial Descritivo da obra e as normatizações do **INMETRO** e da **ABNT**.

b) Caso os materiais não atendam às exigências previstas na alínea anterior, os mesmos deverão ser submetidos aos ensaios tecnológicos suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

c) Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.2.7 - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

b) A **CONTRATANTE** poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão abonados.

6.2.8 - DA DIREÇÃO DA OBRA:

a) A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados da **CONTRATADA** secundados por mestres e/ou encarregados com experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovada.

b) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

6.2.9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Projeto e ao disposto nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.

b) Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

d) A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

e) Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

6.2.10 - DA LIMPEZA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso a residenciais e de tráfego, visando minimizar transtornos a população.

6.2.11 - DA VIGILÂNCIA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e /ou materiais estocados.

6.2.12 - DA SEGURANÇA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes as coisas próprias ou de terceiros.

b) A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados, e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os EPI'S obrigatórios para proteção dos trabalhadores.

6.2.13 - DOS SINISTROS NA OBRA:

a) A **CONTRATADA** ficara obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a **CONTRATANTE**, a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

6.2.14 - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

- a) Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- b) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar a **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no Cronograma Físico da Obra e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- e) Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- j) Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- k) Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- l) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- n) Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- o) Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- p) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

r) Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

s) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

t) Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;

u) Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva liberação da respectiva medição por parte da Engenharia desta Prefeitura.

7.4.1 - No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.5 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.6 - O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

7.7 - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.8 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19 de janeiro de 2026**.

7.8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times \left[\left(\frac{INCC}{INCC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

R₀ = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCC₀ = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de execução do objeto do Contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

8.3 - Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

8.4 - A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 - Menor preço global.

9.2 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2 - Multa:

10.1.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.1.1.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.1.1.2.1.1.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.2.2 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

11.1.1.2.2.1 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

11.1.1.2.2.2 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

11.1.1.2.2.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

10.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.3 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *capute* parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratada e o responsável técnico deverão apresentar acervo técnico devidamente registrado no CAU/CREA correspondente a no mínimo 50% dos itens seguintes itens da planilha orçamentária:

3.3 - CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO, LINHA COMERCIAL;

3.4 - PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO – COR BRANCA;

3.6 - DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM – 1ST/1ST;

4.2 - REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE;

4.4 - FORRO EM PAINEIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO;

b) A contratada deverá indicar, o nome do responsável, devidamente credenciado pelo CREA/CAU, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

c) A contratada tomará, todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade e segurança de instalações próximas, canalizações e redes que possam ser atingidas, bem como garantir a segurança de operários e transeuntes, durante a execução da obra.

d) Deverão ser efetivamente obedecidas todas as normas de segurança da construção civil. Para tanto a empresa deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado, de acordo com a legislação vigente.

e) Cabe a contratada a instalação da obra dentro das normas gerais de construção com previsão de escritório e sanitários; manter o canteiro de serviços sempre organizado e limpo.

f) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, não só quanto aos acabamentos. Portanto, todo e qualquer serviço, que a critério da fiscalização, for julgado em desacordo com as especificações, ou que não tiver boa qualidade de execução, quanto à mão-de-obra empregada, será desfeito e refeito o serviço, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

g) Para as obras e serviços contratados, a contratada que for executá-los fornecerá e conservará os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável e necessário à natureza dos trabalhos.

h) É de responsabilidade da contratada a remoção de todo entulho e calça proveniente da obra, que deverão ser depositados em local licenciado específico para cada tipo de resíduo, conforme legislação estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

11.2 - DAS GARANTIAS

11.2.1 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.2.1.1 - Para a contratação decorrente deste certame, será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2.1.2 - A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:

11.2.1.2.1 - prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.1.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.2.1.2.3 - multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e

11.2.1.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.2.1.3 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.2.1.3.1 - caso fortuito ou força maior;

11.2.1.3.2 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2.1.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.2.1.4.1 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

11.2.1.5 - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1.5.1 - Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Pacaembu no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

11.2.1.5.2 - Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.2.1.2**;

11.2.1.5.3 - Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.

11.2.1.5.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.1.6 - No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no **subitem 11.2.1.2** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 11.2.1.2**.

11.2.1.7 - A garantia deverá ser prestada independente da modalidade de que trata o **subitem 11.2.1.5**, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2.1.8 - A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

11.2.1.9 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

11.2.1.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2.1.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.

11.2.1.12 - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

11.2.2 - DA GARANTIA ADICIONAL:

11.2.2.1 - Para a contratação decorrente deste certame, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - DA VISITA TÉCNICA

I - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à administração municipal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

II - Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. A visita deve ser previamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, pelo telefone (18) 3862-9090 ou através do e-mail: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br, no horário normal de expediente e poderá ser realizada até o dia útil anterior à sessão pública;

III - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

IV - As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

V - O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

VI - O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

VII - Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados. O(s) representante(s) somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, apresentando documento original com foto, que deverá ser entregue no ato da visita a Secretaria de Planejamento e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090

E-mails: engenharia3@pacaembu.sp.gov.br

VIII - Não será fornecido Atestado de Visita Técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens deste Tópico.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.3 - Fica designado como Gestor o senhor **Paulo Eduardo Silva Alexandre dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e como fiscal do contrato a senhora **Verena Micali Garavaso**, Arquiteta.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Departamento de Obras e Conservação - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - Obras e Instalações	02.11.00.15.451.0004.1006.4.4.90.51.01

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Pacaembu/SP, em 19 de janeiro de 2026.

VERENA MICALI GARAVASO
Arquiteta

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

MEMORIAL DESCRITIVO E CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

OBRA: REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

LOCAL: AVENIDA PEDRO BASSAN, GUARANIÚVA, 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

MUNICÍPIO: PACAEMBU/SP;

PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: WAGNER BORBOLAM RIBEIRO, CREA/SP: 5070398788;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

i. Do Objeto:

- a.** Contratação de empresa para serviços de **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP**, incluindo todos os serviços descritos nesse memorial descritivo, onde em síntese inclui desde os serviços de usinagem até o fornecimento de equipamentos e mão – de - obra para aplicação.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

ii. A Prefeitura poderá:

a. Impugnar, mandar demolir e refazer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

b. Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

iii. Segurança e Higiene do Trabalho:

a. Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº. 229 de 26 de fevereiro de 1967, legislação complementar e Lei de licitações em vigor.

iv. Responsabilidade e Garantia:

a. Caberá a contratada inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade dos trabalhos a serem executados, bem como por quaisquer danos causados a Contratante.

b. A contratada se obriga a responder, integral e exclusivamente, pelos danos que porventura venham causar a terceiros, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários, terceiros ou subempreiteiros, inclusive, a violação de patentes, as infrações de trânsito ou de leis e regulamentos, cabendo-lhes promover a sua custa à defesa das intimações que venha a ser recebidas.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

v. Limpeza da Obra e Retirada de Entulho:

- a.** Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra, para evitar acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente de demolições e limpeza deverá ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente, obedecendo às normas da Prefeitura Local.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES;

1.1 Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon;

- 1) Será medido por área de placa executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

ÁREA DE PLACA DE OBRA = (1,50M X 2,00M) = 3,00M²;

ÁREA DE PLACA DE OBRA = 3,00M²;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

2 PORTÃO DE ACESSO AO PRÉDIO E PINTURA DOS BRINQUEDOS;

2.1 Retirada de esquadria metálica em geral;

- 1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

ÁREA DO PORTÃO DE ENTRADA = (5,00M X 1,00M) = 5,00M²;

ÁREA DO PORTÃO DE ENTRADA = 5,00M²;

2.2 Porta/portão de abrir em chapa, sob medida;

- 1) Será medido por área de porta instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da porta e / ou portão de abrir, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por: folha da porta em chapa de ferro nº 14 (MSG), numa face, com ou sem abertura; requadro para a estrutura da folha da porta, em perfil de chapa de ferro nº 14 MSG, tipo tubular; batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 12 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da porta. Remunera também fornecimento de cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da porta e do batente. Não remunera arremates de acabamento.

ÁREA DO PORTÃO DE ENTRADA = (5,00M X 2,50M) = 12,50M²;

ÁREA DO PORTÃO DE ENTRADA = 12,50M²;

2.3 Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo;

- 1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

- a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;
- b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);
- c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
- d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO - COEFICIENTE / DIÂMETRO - COEFICIENTE

Até 2" - 2,54 / De 8" a 9" - 1,69

De 2" a 3" - 2,42 / De 9" a 10" - 1,57

De 3" a 4" - 2,29 / De 10" a 11" - 1,45

De 4" a 5" - 2,17 / De 11" a 12" - 1,33

De 5" a 6" - 2,05 / De 12" a 13" - 1,21

De 6" a 7" - 1,93 / De 13" a 14" - 1,10

De 7" a 8" - 1,81 / acima de 14" - 1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

ÁREA DO PORTÃO DE ENTRADA = $(5,00M \times 2,50M) = 12,50M^2 \times 2,00LADOS = 25,00M^2$;

ÁREA DE PINTURA DOS BRINQUEDOS = $50,00M^2$; *Estimativa com base nos brinquedos existentes;

ÁREA DE PINTURA = $(25,00M^2 + 50,00M^2) = 75,00M^2$;

ÁREA DE PINTURA = 75,00M²;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

3 REMOÇÃO E ESQUADRIAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS;

3.1 Emboço desempenado com espuma de poliéster;

- 1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço desempenado com espuma de poliéster.

ÁREA DE REMOÇÃO DE ESQUADRIA = 82,89M²;

3.2 Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido;

- 1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução de revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 21 até 30 cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

METRAGEM DE PEITORIL E SOLEIRA = (22,00M + 8,00M) = 30,00M;

METRAGEM DE PEITORIL E SOLEIRA = 30,00M;

3.3 Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial;

- 1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

2) O item remunera o fornecimento do caixilho de correr completo, linha comercial, em perfis de alumínio anodizado natural, com vidro; cimento; areia; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

ÁREA DE CAIXILHO = $(33,00M2 + 24,00M2) = 57,00M2$;

ÁREA DE CAIXILHO = 57,00M2;

3.4 Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca;

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta tipo veneziana de abrir e batentes, em alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, completa, linha comercial; referência comercial fabricação Sasazaki, Ebel, Brimak ou equivalente. Remunera também cimento, areia, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta.

ÁREA DE PORTA DE ALUMÍNIO = $(17,00UNIDADES \times 0,90M \times 2,10M) = 32,13M2$;

ÁREA DE PORTA DE ALUMÍNIO = 32,13M2;

3.5 Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial;

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta e batentes, sob medida, com uma ou duas folhas, em alumínio anodizado L25, linha comercial, com divisão horizontal vidro e veneziana; inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

ÁREA DE PORTA DE ENTRADA = $(2,70M \times 2,50M) = 6,75M2$;

ÁREA DE PORTA DE ENTRADA = 6,75M2;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

3.6 Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST;

- 1) Será medido por área de fechamento e/ou divisória instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall para vedações internas não estruturais com 100 mm de espessura e resistência ao fogo de 30 minutos, composta por: uma chapa em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 15 mm (1 ST 15 + 1 ST 15); isolamento acústico de 39 a 41 dB; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 70 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Não remunera batentes de vão de portas, sancas ou molduras. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

ÁREA DE DIVISÓRIA = (29,24M X 2,50M) = 73,10M²;

ÁREA DE DIVISÓRIA = 73,10M²;

3.7 Porta lisa com batente em alumínio, largura 90 cm, altura de 105 a 200 cm;

- 1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada com largura de 90cm, para acabamento em pintura ou cera e batente em alumínio. Remunera também materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente e da folha.

UNIDADE DE PORTAS NAS DIVISÓRIAS = 6,00UNIDADES;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

4 REMOÇÃO DOS REVESTIMENTOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÃO DE FORRO;

4.1 Apicoamento manual de piso, parede ou teto;

- 1) Será medido por área real de piso, parede ou teto apicoado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: apicoamento, fragmentação de revestimentos em massa, em geral, de piso, ou parede, ou teto, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

ÁREA DE APICOAMENTO = (45,92M² + 45,92M² + 45,92M² + 73,78M² + 14,52M² + 8,40M² + 13,11M² + 2,64M² + 13,47M² + 10,00M² + 99,05M²) = 372,73M²;

ÁREA DE APICOAMENTO = 372,73M²;

4.2 Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;

- 1) Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato esmaltado acetinado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato esmaltado tipo acetinado, indicado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior, com as seguintes características:
 - a) Referência comercial: Eliane, Elizabeth, Cecrisa-Portinari ou equivalente;
 - b) Absorção de água: Abs <= 0,5%, grupo Bla classificação Porcelanato (baixa absorção, resistência mecânica alta);

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

- c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
- d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
- e) Carga de ruptura > 1.500 N;
- f) Resistente a gretagem;
- g) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito I);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463.

ÁREA DE REVESTIMENTO = (45,92M² + 45,92M² + 45,92M² + 73,78M² + 14,52M² + 8,40M² + 13,11M² + 2,64M² + 13,47M² + 10,00M² + 99,05M²) = 372,73M²;

ÁREA DE REVESTIMENTO = 372,73M²;

4.3 Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas;

- 1) Será medido por área de forro retirado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada do forro em placas ou tiras fixadas, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

ÁREA DE REMOÇÃO DE FORRO = (99,05M² + 44,70M²) = 143,75M²;

ÁREA DE REMOÇÃO DE FORRO = 143,75M²;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

4.4 Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo;

- 1) Será medido por área de forro executado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não remunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

ÁREA DE FORRO EM GESSO = 99,05M2;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO;

5.1 Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha;

- 1) Será medido pelo comprimento executado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento das peças de cumeeiras, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e emboçamento das peças.

METRAGEM DE CUMEEIRA = 10,00M;

5.2 Telha de barro tipo romana;

- 1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²) com os acréscimos:
 - a) 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
 - b) 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
 - c) 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.
- 2) O item remunera o fornecimento das telhas, materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação, fixação e emboçamento das telhas.

ÁREA DE REPARO TELHADO = 5,00M²; *ESTIMATIVA PARA TROCA DE TELHAS QUEBRADAS;

5.3 Emboçamento de beiral em telhas de barro;

- 1) Será medido pelo comprimento de beiral emboçado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, cal, areia e mão-de-obra necessária para o emboçamento do beiral.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

METRAGEM DE EMBOÇAMENTO DO BEIRAL = (23,00M + 23,00M + 25,00M + 25,00M) = 96,00M;

METRAGEM DE EMBOÇAMENTO DO BEIRAL = 96,00M;

5.4 Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²;

- 1) Será medido pelo comprimento total das peças instaladas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de prego em diversas bitolas, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação das peças.

METRAGEM DE RECOLOCAÇÃO = 50,00M*Estimativa para um possível reparo.

5.5 Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira;

- 1) Será medido pelo volume total das peças (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de madeira em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-citriodora, eucalipto-saligna, garapa, tuari, adequada para estrutura, pregos em diversas bitolas, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a confecção, montagem e instalação completa das peças.

VOLUME DE INSTALAÇÃO DE MADEIRA = 0,10M³*Estimativa para um possível reparo.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

6 SISTEMA HIDRÁULICO;

O sistema hidráulico existente do prédio onde será instalado o projeto SER CRIANÇA no município de Pacaembu/SP se encontra deteriorado e com diversos furtos que ocorreram durante o período em quem o prédio ficou fechado sem utilização. As peças sanitárias serão substituídas, como bacia sanitária e lavatórios de coluna, instalação de novas caixas de descarga acopladas e peças de acabamento de registros existentes, como canoplas e torneiras.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pacaembu/SP, em 19 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
Data: 19/01/2026 15:33:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

OBRA: REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

LOCAL: AVENIDA PEDRO BASSAN, GUARANIÚVA, 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

ART FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO: ANEXA;

DATA: segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

REFERÊNCIA: CDHU 199 SEM DESONERAÇÃO;

BDI: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL PREVISTO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES;							R\$ 1.488,60
1.1	02.08.040	CDHU	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon;	M2	3,00	R\$ 431,48	R\$ 496,20	R\$ 1.488,60
2	PORTÃO DE ACESSO AO PRÉDIO E PINTURA DOS BRINQUEDOS;							R\$ 13.598,70
2.1	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral;	M2	5,00	R\$ 35,25	R\$ 40,54	R\$ 202,70
2.2	24.02.060	CDHU	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida;	M2	12,50	R\$ 739,01	R\$ 849,86	R\$ 10.623,25
2.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo;	M2	75,00	R\$ 32,15	R\$ 36,97	R\$ 2.772,75
3	REMOÇÃO E ESQUADRIAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS;							R\$ 75.729,33
3.1	17.02.140	CDHU	Emboço desempenado com espuma de poliéster;	M2	82,89	R\$ 30,16	R\$ 34,68	R\$ 2.874,63
3.2	19.01.064	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido;	M	30,00	R\$ 209,70	R\$ 241,16	R\$ 7.234,80
3.3	25.01.070	CDHU	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial;	M2	57,00	R\$ 331,16	R\$ 380,83	R\$ 21.707,31
3.4	25.02.211	CDHU	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca;	M2	32,13	R\$ 612,06	R\$ 703,87	R\$ 22.615,34
3.5	25.02.010	CDHU	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial;	M2	6,75	R\$ 549,71	R\$ 632,17	R\$ 4.267,15
3.6	14.30.310	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST;	M2	73,10	R\$ 166,05	R\$ 190,96	R\$ 13.959,18
3.7	23.09.440	CDHU	Porta lisa com batente em alumínio, largura 90 cm, altura de 105 a 200 cm;	UNIDADE	6,00	R\$ 445,06	R\$ 511,82	R\$ 3.070,92
4	REMOÇÃO DOS REVESTIMENTOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÃO DE FORRO;							R\$ 69.170,68
4.1	03.03.020	CDHU	Apicoamento manual de piso, parede ou teto;	M2	372,73	R\$ 3,41	R\$ 3,92	R\$ 1.461,10
4.2	18.08.090	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;	M2	372,73	R\$ 119,78	R\$ 137,75	R\$ 51.343,56
4.3	04.07.020	CDHU	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas;	M2	143,75	R\$ 14,10	R\$ 16,22	R\$ 2.331,63
4.4	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo;	M2	99,05	R\$ 123,21	R\$ 141,69	R\$ 14.034,39
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO;							R\$ 3.770,82
5.1	16.02.230	CDHU	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha;	M	10,00	R\$ 34,12	R\$ 39,24	R\$ 392,40
5.2	16.02.030	CDHU	Telha de barro tipo romana;	M2	5,00	R\$ 71,89	R\$ 82,67	R\$ 413,35
5.3	16.02.120	CDHU	Emboçamento de beiral em telhas de barro;	M	96,00	R\$ 17,10	R\$ 19,67	R\$ 1.888,32

5.4	15.20.040	CDHU	Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm ² ;	M	50,00	R\$ 7,16	R\$ 8,23	R\$ 411,50
5.5	15.20.020	CDHU	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira;	M3	0,10	R\$ 5.784,74	R\$ 6.652,45	R\$ 665,25
6	SISTEMA HIDRÁULICO;							R\$ 13.251,94
6.1	44.20.010	CDHU	Sifão plástico sanfonado universal de 1';	UNIDADE	8,00	R\$ 32,15	R\$ 36,97	R\$ 295,76
6.2	44.01.072	CDHU	Bacia sifonada de louça com tampa, com saída horizontal - 6 litros;	UNIDADE	5,00	R\$ 554,50	R\$ 637,68	R\$ 3.188,40
6.3	44.03.010	CDHU	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca;	UNIDADE	8,00	R\$ 53,77	R\$ 61,84	R\$ 494,72
6.4	44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor;	UNIDADE	5,00	R\$ 76,22	R\$ 87,65	R\$ 438,25
6.5	44.03.130	CDHU	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml;	UNIDADE	8,00	R\$ 68,11	R\$ 78,33	R\$ 626,64
6.6	44.03.315	CDHU	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca;	UNIDADE	8,00	R\$ 73,57	R\$ 84,61	R\$ 676,88
6.7	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4';	UNIDADE	3,00	R\$ 59,14	R\$ 68,01	R\$ 204,03
6.8	44.01.110	CDHU	Lavatório de louça com coluna;	UNIDADE	5,00	R\$ 543,23	R\$ 624,71	R\$ 3.123,55
6.9	44.01.680	CDHU	Caixa de descarga em plástico, de sobrepor, capacidade 9 litros com engate flexível;	UNIDADE	5,00	R\$ 101,24	R\$ 116,43	R\$ 582,15
6.10	44.20.150	CDHU	Acabamento cromado para registro;	UNIDADE	10,00	R\$ 64,86	R\$ 74,59	R\$ 745,90
6.11	44.20.110	CDHU	Engate flexível de PVC DN= 1/2';	UNIDADE	8,00	R\$ 13,84	R\$ 15,92	R\$ 127,36
6.12	49.03.036	CDHU	Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros;	UNIDADE	2,00	R\$ 413,72	R\$ 475,78	R\$ 951,56
6.13	49.01.020	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha;	UNIDADE	4,00	R\$ 106,34	R\$ 122,29	R\$ 489,16
6.14	48.02.204	CDHU	Reservatório em polietileno com tampa de encaixar - capacidade de 2.000 litros;	UNIDADE	1,00	R\$ 1.137,03	R\$ 1.307,58	R\$ 1.307,58
							TOTAL PREVISTO	R\$ 177.010,07
							PORCENTAGEM PREVISTA	100,00%

Documento assinado digitalmente



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Data: 19/01/2026 15:35:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

OBJETO: REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,40%
S	Seguros	0,50%
R	Riscos	0,67%
G	Garantias	0,10%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
L	Lucro/Remuneração	3,60%
I	Impostos/tributos	5,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	1,50%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
Taxa do BDI (%)		15,00%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pelo técnico é SEM **Desoneração** e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Pacaembu/SP, em 19 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
Data: 19/01/2026 15:33:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro

**WAGNER BORBOLAM RIBEIRO**

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;**OBRA:** REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;**LOCAL:** AVENIDA PEDRO BASSAN, GUARANIÚVA, 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;**DATA:** segunda-feira, 19 de janeiro de 2026**REFERÊNCIA:** CDHU 199 SEM DESONERAÇÃO;**BDI:** 15,00%**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Serviços	10 DIAS		20 DIAS		30 DIAS		40 DIAS		50 DIAS		60 DIAS		TOTAL
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
SERVIÇOS PRELIMINARES;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,84%	1.488,60	R\$ 1.488,60
PORTÃO DE ACESSO AO PRÉDIO E PINTURA DOS BRINQUEDOS;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	7,68%	13.598,70	R\$ 13.598,70
REMOÇÃO E ESQUADRIAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	42,78%	75.729,33	R\$ 75.729,33
REMOÇÃO DOS REVESTIMENTOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÃO DE FORRO;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	39,08%	69.170,68	R\$ 69.170,68
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	2,13%	3.770,82	R\$ 3.770,82
SISTEMA HIDRÁULICO;	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	7,49%	13.251,94	R\$ 13.251,94
TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 177.010,07	R\$ 177.010,07
ACUMULADO	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 177.010,07	R\$ 177.010,07

Documento assinado digitalmente

gov.br **WAGNER BORBOLAM RIBEIRO**
 Data: 19/01/2026 15:33:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

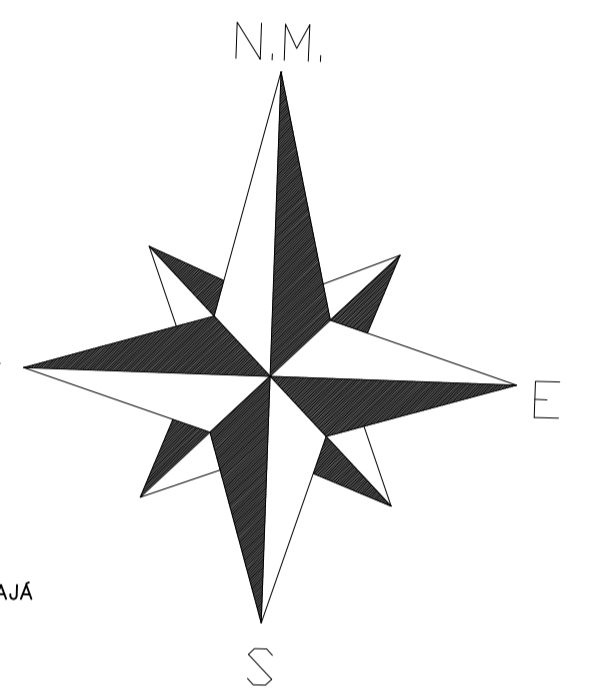
WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 Sem Escala

MUNICÍPIO DE PACAEMBU
 Avenida José Galdino dos Santos, 967, Esplanada

FOLHA 01/02

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
 Engenheiro Civil
 CREA/SP: 5070398788

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

OBRA: REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

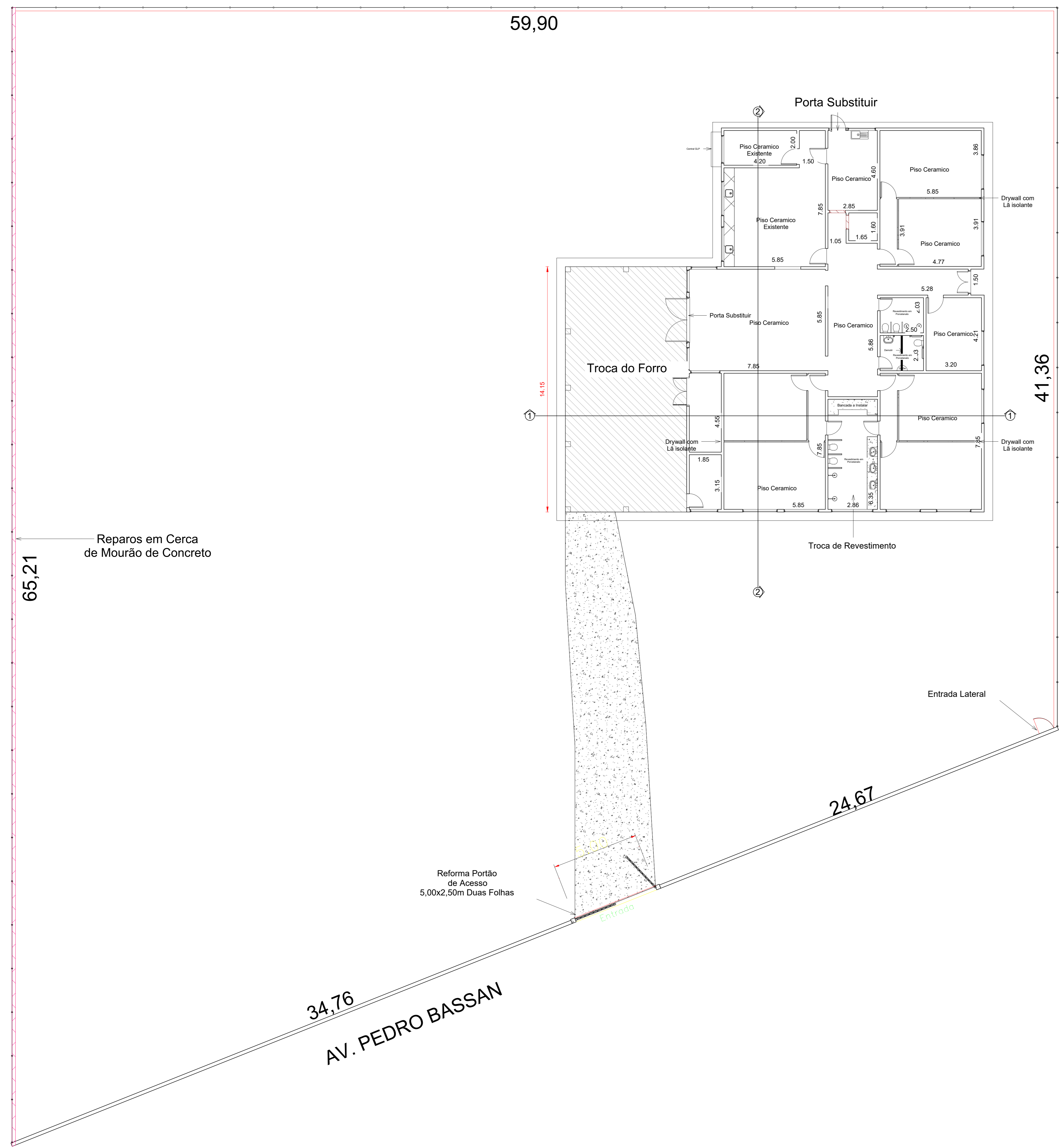
LOCAL: AVENIDA PEDRO BASSAN, GUARANIÚVA, 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

ART DE FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E PROJETO: ANEXA;

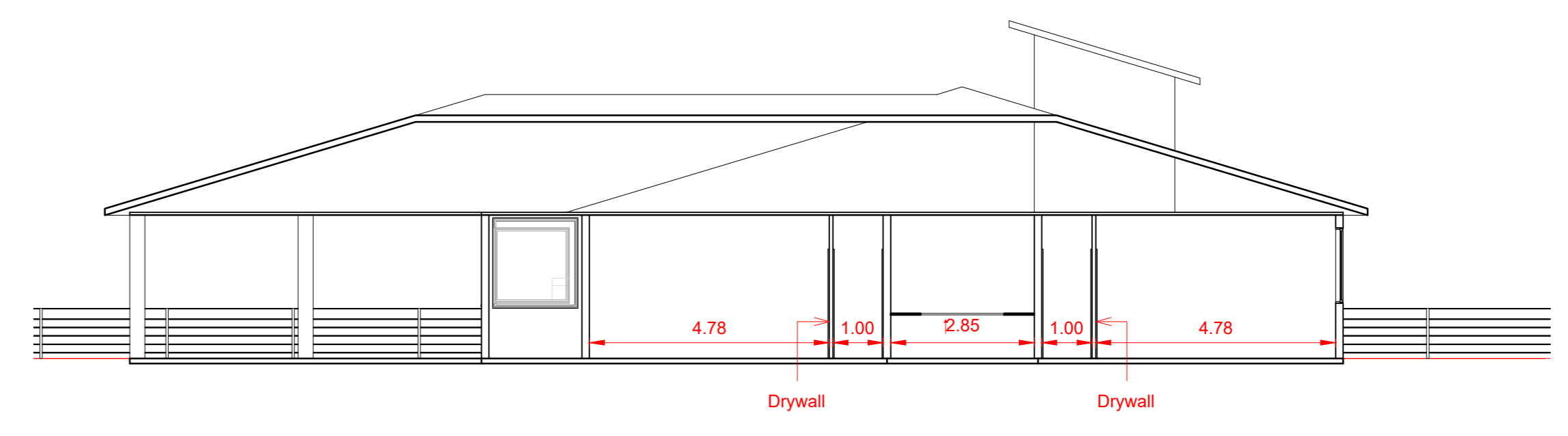
19/01/2026  Documento assinado digitalmente
 WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
 Data: 19/01/2026 15:33:21 -0300
 Verifique em https://cadastros.ju.gov.br

Wagner Borbolam Ribeiro
 Engenheiro Civil
 CREA/SP: 5070289706

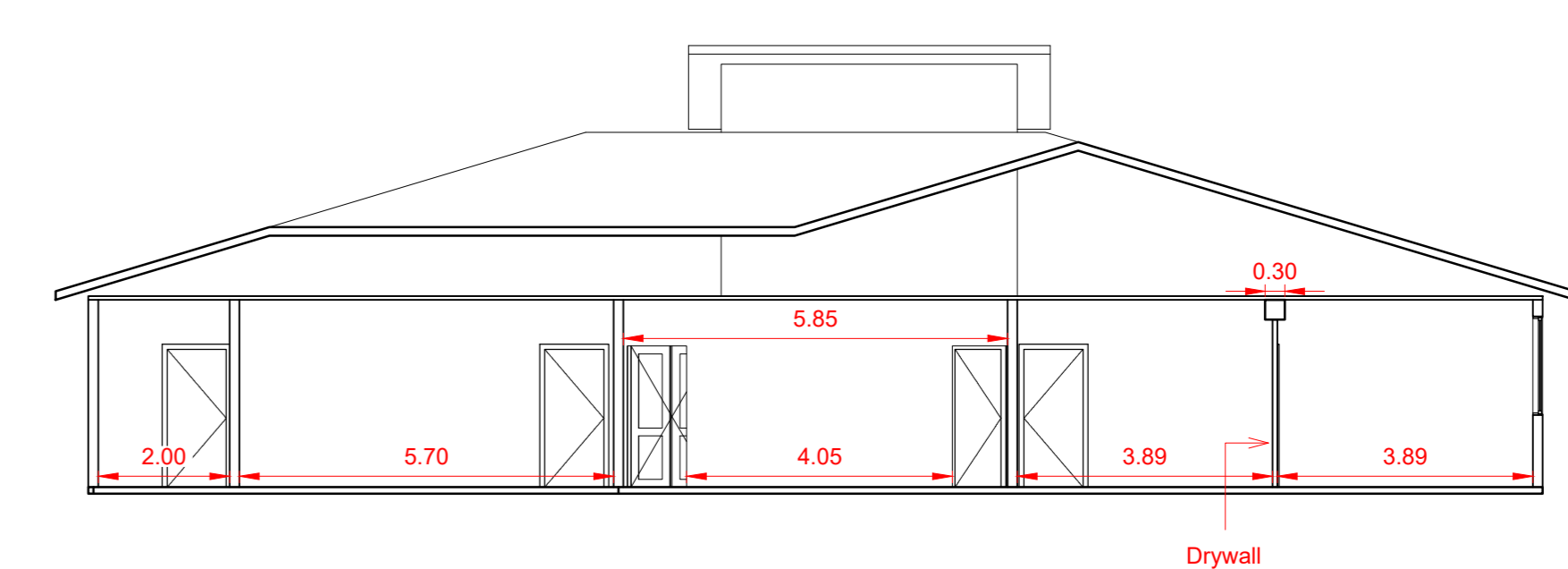
João Francisco Mugnai Neves
 Prefeito do Município de Pacaembu



PLANTA BAIXA
Escala 1:100



CORTE 1 - 1
Escala 1:100



CORTE 2 - 2
Escala 1:100

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

OBRA: REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

LOCAL: AVENIDA PEDRO BASSAN, GUARANIÚVA, 21°33'43.5"S 51°16'15.6"W, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

MUNICÍPIO: PACAEMBU/SP;

PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: WAGNER BORBOLAM RIBEIRO, CREA/SP: 5070398788;

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



Imagem 1: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.



Imagem 2: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



Imagem 3: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.



Imagem 4: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



Imagem 5: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.



Imagem 6: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



Imagem 7: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.



Imagem 8: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU

Avenida José Galdino dos Santos, 987, Centro



WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788



Imagem 9: Situação Atual, do autor em 25 de Novembro de 2025.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pacaembu/SP, em 19 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
Data: 19/01/2026 15:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070398788

ART de Obra ou Serviço
Localizador: LC39600707

1. Responsável Técnico

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **2618227247**

Registro: **5070398788-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU**

CPF/CNPJ: **44.927.267/0001-02**

Endereço: **Avenida José Galdino dos Santos**

Nº: **967**

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL DE PACAEMBU**

Bairro: **Esplanada**

Cidade: **Pacaembu**

UF: **SP**

CEP: **17860-031**

Contrato:

Celebrado em: **19/01/2026**

Vinculada a Art nº:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Pedro Bassan**

Nº:

Complemento: **PROJETO SER CRIANÇA**

Bairro: **Guaraniúva**

Cidade: **Pacaembu**

UF: **SP**

CEP: **17862-100**

Data de Início: **19/01/2026**

Previsão de Término: **26/01/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU**

CPF/CNPJ: **44.927.267/0001-02**

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Elaboração de orçamento de reforma de edificação de alvenaria
Projeto de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade

Unidade

507,70000

metro quadrado

507,70000

metro quadrado

Execução

2

Fiscalização de obra de reforma de edificação de alvenaria

507,70000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere a elaboração de projeto, orçamento, execução de fiscalização e medições da obra de REFORMA PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO SER CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP;

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

Impresso em: 19/01/2026 15:31:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

OBJETO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco:

Agencia:

Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1 - Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Prefeitura** ou a plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

2 - não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3 e subitens deste Edital.

...../....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável técnico

Cargo

Nº de inscrição no Conselho de Classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- j) Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- k) Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de **REFORMA PREDIAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** no Município de Pacaembu, incluindo fornecimento de material e mão de obra e equipamentos necessários para completa e perfeita execução.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU

CONTRATADA: _____

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.927.267/0001-02, com endereço sito à Av. José Galdino dos Santos, nº 967, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XX.554.807-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº XXX.525.158-XX, residente e domiciliado no município de Pacaembu, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP _____-____, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail para contato _____, neste ato representada pelo(a) (sócio/representante legal) Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ - SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**.

Em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de REFORMA PREDIAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO no Município de Pacaembu, incluindo fornecimento de material e mão de obra e equipamentos necessários para completa e perfeita execução.**

1.1.1 - A Contratada deverá executar a obra, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos e máquinas necessários conforme condições estabelecidas no **Projeto, Memorial Descritivo e Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro** e demais documentos constantes da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 - Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª - DAS MEDIÇÕES

4.1 - Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.2 - As medições deverão ocorrer após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:

a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;

a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros;

b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;

c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;

d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na **alínea “b”**, acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente instrumento de Contrato é de **R\$** _____
(_____).

5.1.1 - No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

5.2 - Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante a Receita Federal (se for o caso);

b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do Processo Licitatório;

c) colocação de placas;

d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos.

5.2.2 - A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

a) Folha de Pagamento dos Empregados;

b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

5.2.2.1 - Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

5.3 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.666, de 22 de Agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

5.3.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.666/2023.

5.3.2 - O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

5.3.3 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.4 - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

5.3.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

5.3.6 - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

5.4 - Não haverá a retenção prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.666/2023, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5 - Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6 - As entidades enquadradas nos subitens **5.4** e **5.5** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.666/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.10 - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19 de janeiro de 2026**.

6.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC - Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times \left[\left(\frac{INCC}{INCC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

R₀ = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCC₀ = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O prazo de execução do objeto do Contrato será de **02 (dois) MESES**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

7.3 - Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será celebrado Termo Aditivo que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

7.4 - A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1 - A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

8.2 - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1 - É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, edital e seus Anexos;

9.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos;

9.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato, edital e seus anexos;

9.1.6 - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.1.1 - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART:

a) Após a Assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

a1) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

a2) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho.

10.1.2 - DA FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

a) Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo da **CONTRATANTE**, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

10.1.3 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** manterá Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O engenheiro deverá comparecer periodicamente ao local da execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

10.1.4 - DO DIÁRIO DE OBRAS:

a) A **CONTRATADA** deverá manter o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas (tempo) e outras que se fizerem necessárias.

10.1.5 - DA MÃO-DE-OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

b) A **CONTRATADA** deverá manter na obra mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

d) A **CONTRATADA** é responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

10.1.6 - DOS MATERIAIS:

a) Todos os materiais novos e de primeira qualidade a serem utilizados na obra em questão deverão atender as especificações do Memorial Descritivo da obra e as normatizações do **INMETRO** e da **ABNT**.

b) Caso os materiais não atendam às exigências previstas na alínea anterior, os mesmos deverão ser submetidos aos ensaios tecnológicos suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

c) Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

10.1.7 - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

b) A **CONTRATANTE** poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão abonados.

10.1.8 - DA DIREÇÃO DA OBRA:

a) A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados da **CONTRATADA** secundados por mestres e/ou encarregados com experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovada.

b) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

10.1.9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Projeto e ao disposto nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.
- b) Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- d) A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- e) Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

10.1.10 - DA LIMPEZA DA OBRA:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso a residenciais e de tráfego, visando minimizar transtornos a população.

10.1.11 - DA VIGILÂNCIA DA OBRA:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e /ou materiais estocados.

10.1.12 - DA SEGURANÇA DA OBRA:

- a) A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes as coisas próprias ou de terceiros.
- b) A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados, e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os EPI'S obrigatórios para proteção dos trabalhadores.

10.1.13 - DOS SINISTROS NA OBRA:

- a) A **CONTRATADA** ficara obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a **CONTRATANTE**, a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

10.1.14 - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

10.1.14.1 - Cumprir todas as obrigações constantes contrato, edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.14.2 - Executar os serviços contratados, obedecendo o projeto, normas técnicas, memorial descritivo e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

10.1.14.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.14.4 - Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.14.5 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.14.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14.7 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.14.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.14.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.14.10 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

10.1.14.11 - Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

10.1.14.12 - Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.14.13 - Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

10.1.14.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.14.15 - Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.14.16 - Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.14.17 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14.18 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.1.14.19 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.1.14.20 - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

10.1.14.21 - Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

10.1.14.22 - Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

10.1.14.23 - Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

10.1.14.24 - Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

10.1.14.25 - Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

10.1.14.26 - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

10.1.14.27 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

10.1.14.28 - Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

10.1.14.29 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

10.1.14.30 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

10.1.14.31 - Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

10.1.14.32 - Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

10.1.14.33 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

10.1.14.34 - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

10.1.14.35 - Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

10.1.14.36 - Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

10.1.14.37 - Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;

10.1.14.38 - Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

10.1.14.39 - Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;

10.1.14.40 - Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

10.1.14.41 - Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1 - A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2 - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

11.4 - Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c) o recebimento de materiais;
- d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.6 - É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 - Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

12.3 - O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

12.3.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

12.5 - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- c) resultados dos testes e ensaios realizados;
- d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.8 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA 13 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Departamento de Obras e Conservação - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - Obras e Instalações	02.11.00.15.451.0004.1006.4.4.90.51.01

CLÁUSULA 14 - DAS GARANTIAS

14.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**.

CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2 - Multa:

16.1.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1.2.1.1.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

16.1.1.2.1.1.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.1.2.2 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

16.1.1.2.2.1 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

16.1.1.2.2.2 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

16.1.1.2.2.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

16.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

16.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

16.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

16.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

17.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 18 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

18.3 - Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO HENRIQUE SILVA ALEXANDRE DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e como Fiscal do Contrato a Sra. **VERENA MICALI GARAVASO**, Arquiteta.

CLÁUSULA 19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 20 - DO FORO COMPETENTE

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pacaembu, XX de XXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU
Representado pelo Prefeito Municipal
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

.....
Representada pelo(a)
.....

TESTEMUNHAS:

Nome: **Josemary Polisei da Silva**
CPF: XXX.798.658-XX

Nome: **Paulo Henrique Silva A. dos Santos**
CPF: XXX.566.298-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU

CONTRATADO:

CONTRATO N° XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de **REFORMA PREDIAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** no Município de Pacaembu, incluindo fornecimento de material e mão de obra e equipamentos necessários para completa e perfeita execução.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pacaembu/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Paulo Henrique Silva A. dos Santos**

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Municipais

CPF: XXX.566.298-XX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Verena Micali Garavaso**

Cargo: Arquiteta

CPF: XXX.794.348-XX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.